LEI N° 189, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FUMTRAN) e do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Campestre do Maranhão, com a finalidade de captar e gerir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento e execução de atividades de trânsito e transporte, executadas e coordenadas pelo órgão gestor executivo da Política Municipal de Trânsito e Transporte, que têm por objetivos:

I - a realização e implantação de projetos e obras destinadas à melhoria e adequação do sistema viário municipal;

II - elaboração de projetos, instalação de sinalização e equipamentos em vias públicas do município;

III - planejamento, programação e controle das ações relacionadas à organização do trânsito municipal;

IV - desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de educação no trânsito no município;

V - desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de segurança no trânsito e transporte no município;

VI - custeio de despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal;

VII - cooperação com organismos vinculados ao Estado e à União no que compete à fiscalização do trânsito no município;

VIII- seleção e capacitação de profissionais voltados à área de engenharia de tráfego, com incentivo ao seu constante aperfeiçoamento;

IX - fornecimento de meios, quando necessários e possíveis, para a participação de técnicos e delegações do município em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos IV a VI será orientado pelo órgão competente da administração pública municipal responsável pelo trânsito.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN será constituído com os seguintes recursos:

I - de natureza orçamentária ou extraorçamentária que lhe forem destinados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos a ele destinados;

III - do produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras:

IV - de recursos oriundos de transferências intergovernamentais, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados com a União, Estados ou outros entes públicos;

V - dos recursos provenientes do Código Tributário Municipal, no que couber;

VI - do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o órgão tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII – recursos provenientes de multas de trânsito;

IX - outras receitas legalmente instituídas.

§ 1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2° A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 3° Constituem ativos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Trânsito e transporte;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 4° Constituem passivos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte da cidade de Campestre do Maranhão.

Art. 5° O material permanente, adquirido com os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN será incorporado ao patrimônio do Município.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 6° O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte se vincula evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1° -O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte observará, na sua elaboração e execução, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente e seu regimento.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8° A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9° A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, incluindo-se os custos dos serviços.

§ 2° Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do órgão e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3° As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 11. A despesa do órgão ao qual o fundo se vincula se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de trânsito e transporte;

III- aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito e transporte do município de Campestre do Maranhão (MA);

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes ao trânsito e transporte;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de trânsito e transporte;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1. ° da presente lei;

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – FUMTRAN

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN serão administrados pelo Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 13. Integrarão o Conselho Diretor:

I – O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Um representante do Setor de contabilidade do Município;

IV – Um representante do Gabinete do Prefeito;

V – Um representante da sociedade civil.

§ 1º O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2° O representante da Secretaria da Gestão Pública exercerá as atribuições da coordenação executiva do Fundo.

Art. 14. Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Art. 15. É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 16. Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN, serão designados, por ato do executivo, funcionários pertencentes ao quadro do Município.

§ 1° Dentre os servidores designados, o prefeito indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2° Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original no Município.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – FUMTRAN

Art. 17. O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Tesouro Municipal;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN;

V - Gerir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

VII - Encaminhar à Auditoria Geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VIII - opinar e submeter à apreciação do Prefeito propostas de convênios, contratos e instrumentos congêneres relacionados aos recursos administrados pelo Fundo;

IX - Indicar ao prefeito a designação de funcionário do quadro de pessoal do Município, para exercer a função e coordenador executivo do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 19. São atribuições do presidente do Fundo:

I - Coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - Coordenar o Fundo Municipal de Trânsito E Transporte;

III - Participar da elaboração e acompanhamento de convênios e contratos juntamente com o prefeito, inclusive de empréstimos, referentes a recursos a serem alocados ao Fundo.

Art. 20. São atribuições do coordenador executivo do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do FUMTRAN;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em articulação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Trânsito, os controles necessários sobre os bens patrimoniais vinculados ao respectivo Fundo;

IV - Encaminhar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do Fundo.

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Conselho Diretor do FUMTRAN:

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal do Trânsito e Transporte - FUMTRAN:

VIII - apresentar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMTRAN, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos trabalhos do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de 'Trânsito e Transporte - FUMTRAN;

X - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FUMTRAN relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Art. 21. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de novembro de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334

Assinado digitalmente por FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=44182275000169, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.11.03 23:06:17 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal